



PROJETO DE LEI _____/2017

Autor do Projeto Vereador: **Joceir Cabral de Melo**

INTITUI O “PROGRAMA EDUCAÇÃO ANTI DROGAS” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CRIA SELO “ESCOLA ANTI – DROGAS “E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** APROVOU, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Educação “Anti - Drogas” nas escolas da rede do Município de Itapemirim.

§ 1- O programa educação “Anti – Drogas se destina aos alunos do ensino fundamental das escolas da rede pública Municipal, na qualidade de tema transversal.

§ 2- As escolas da rede privada do Município de Itapemirim poderão aderir a implementação do programa educação “Anti - Drogas” em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental;

Art. 2º. As escolas da rede pública se obrigam, por força desta lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos pedagógicos, a realização de palestras, dinâmica de grupos, ou qualquer outra explanação, abordando assuntos relacionados a educação e prevenção ao uso de drogas e substancia entorpecentes.

Art. 3º. As explanações sobre educação “Anti - Drogas” deverão ter como foco;

I-A formação integral do aluno.

II –A transmissão de valores éticos e de sociabilidade.

III –O zelo pela saúde física e mental do aluno.

IV –O repudio as drogas.

V –A análise do universo Juvenil e a melhor forma de lidar com ele.



Art..4º A implementação do “Programa educação Anti- Drogas” nas escolas da rede pública do Município não retira qualquer autonomia pertinentes a sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político pedagógico.

Art. 5º O poder executivo, através do seu órgão competente, deverá fazer um relatório com todos os dados estatísticos e resultados obtidos pelas escolas.

Art. 6º A escola Municipal que alcançar os melhores resultados ao final de cada ano que se refere à educação Anti - Drogas, será agraciada com o selo “Escola Sem Drogas” com a finalidade de estimular diretores e educadores na missão de formar crianças e jovens conscientes no Município.

Parágrafo Único – O selo “Escola sem Drogas” será entregue ao diretor da escola a ser agraciada em solenidade oficial a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Itapemirim.

ART. 7 O poder executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões João Batista Ferreira de Souza, 03 de agosto de 2017

Joceir Cabral de melo

Vereador - PP

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos, o consumo de drogas vem aumentando assustadoramente no nosso Município. É muito importante observar que o uso de drogas está associado a um número muito grande de problemas, principalmente no que diz respeito a violência com roubos, assassinatos, latrocínio etc. Todos nós devemos concordar que a escola tem um papel fundamental em nossa sociedade, e é certo que sua importância tem aumentado cada vez mais nas últimas décadas pela ampliação das possibilidades de melhorias que o espaço escolar tem proporcionado em nossa sociedade.

Assim, propomos a instituir o “Programa Anti – Drogas” para oferecer subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos educadores nos seus esforços que possam reduzir e prevenir os danos à saúde e a vida, bem como as



situações de violência e criminalidade associadas ao uso prejudicial de drogas (bebidas alcoólicas, fumo, crack, etc.) em nossas comunidades.

A escola deve criar estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, a educação “Anti – Drogas” é um tema transversal e multidisciplinar, o que implica que a abordagem dessa questão deve ser de forma integrada entre as disciplinas, os projetos educacionais e os diferentes departamentos da unidade escolar.

Essa propositura foi pensada em uma visão de inclusão sócia, pautada em princípios humanista, de respeito ao próximo, de valorização da diversidade social e cultural, buscando o acolhimento e não a discriminação do usuário e familiares.

Por este motivo acima citado conto com o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente propositura.

Itapemirim-ES, 03 de agosto de 2017.

Joceir Cabral de melo

Vereador - PP